

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2026**

**EMENDA N° 005/2025 – TIPO: Modificativa**

**Autoria: VEREADOR RAFAEL PRIMO**

**Nos termos do art. 215 e ss do Regimento Interno, e, no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador propor a seguinte emenda:**

**Art. 1º** O artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento Municipal, mediante justificativa pública, prévia comunicação e deliberação da Câmara Municipal."

Vila Velha, 19 de dezembro de 2025.

**RAFAEL PRIMO TURRA**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 [rafael.primo@cmvv.es.gov.br](mailto:rafael.primo@cmvv.es.gov.br)  
 Rua Antônio Ataíde, 686 [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)  
 Autenticar documento: <https://vila-velha.pnpes.com.br/autenticidade>:27 99249-0555  
 com o identificador 3200390030003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Justificativa:**

A proposta visa fortalecer o princípio da legalidade orçamentária e a função constitucional de controle externo exercida pela Câmara Municipal. O artigo 5º do projeto original concede ao Executivo ampla margem de remanejamento por decreto, o que enfraquece a capacidade do Legislativo de deliberar sobre alterações significativas no orçamento aprovado.

**Na forma proposta, o art. 5º do Projeto de LOA acaba por retirar a função fiscalizatória da Câmara Municipal de Vila Velha, ou seja, da forma proposta, o que implica dizer que ele é manifestadamente inconstitucional.**

A limitação do percentual autorizado a 15% do orçamento total busca garantir que mudanças substanciais nas prioridades orçamentárias sejam submetidas à análise e aprovação do parlamento, respeitando o pacto democrático e a transparência na gestão pública. Além disso, contribui para reduzir o risco de desvio de finalidade e de execução orçamentária concentrada em ações não debatidas com a sociedade.

**Assim, o Vereador subscritor apresenta a emenda à LOA, bem como pede a aprovação pelos pares, haja vista a manifesta inconstitucionalidade e retirada da principal atividade da vereança, qual seja, o poder de fiscalização institucional da Câmara.**

Vila Velha, 19 de dezembro de 2025.

**RAFAEL PRIMO TURRA**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 | rafael.primo@cmvv.es.gov.br  
 Rua Antônio Ataíde, 686 | www.cmvv.es.gov.br  
 Autenticar documento: <https://vilavelhaspontocom.br/autenticidade>:27 99249-0555  
 com o identificador 3200390030003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **19/12/2025 19:35**

Checksum: **19B328F2A8E33676259C91ACC427D5EFC22F715B5FA363A444E77B943E7D5737**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.